



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA  
EMENDA nº \_\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>Data</b> 03/06/2005	<b>Proposição</b> PL 5296/2005			
<b>Autor</b> DEPUTADO MAX ROSENMANN – PMDB/PR			<b>Nº do prontuário</b> 456	
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input type="checkbox"/> Modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
<b>Página</b>	<b>Artigo X</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

### EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Artigo 36.

### JUSTIFICATIVA

Não pode a União por meio de lei de diretrizes, e muito menos por meio de regulamentos daquela, estabelecer modelos de normas para tarifas, planos de contas, etc. No que se refere a normas gerais de contabilidade pública e empresarial, já há normas legais da União, por meio das leis existentes de sociedades anônimas, empresas públicas, execução orçamentária e responsabilidade fiscal.

Somente os titulares, individualmente ou associados, na forma do art. 241 da Constituição, podem dispor e detalhar tais normas.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

DEPUTADO MAX ROSENMANN



051315AF26